Fls. 33
Em 03/10/2000

LEI MUNICIPAL N.º (1523/2000)

FIXA SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Domingos Martins.

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma Verba Indenizatória no Valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de 25% dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso da folha de pagamento estiver pronta anteriormente à data da última sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subseqüente.

§ 2º - Para aplicação do art. 3º e parágrafo 2º , o Presidente da Câmara autorizará ao setor contábil a proceder a redução do subsídio.

§ 3º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento

Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei poderão ser reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por convocação.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução de presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nºs 1.451, de 22.09.1998 e 1.465, de 31.12.1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de setembro de 2000.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal